ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5477

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/05/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 34/2002. Desafeta área de terreno de sua característica, transfere-a ao patrimônio disponível do município, autoriza sua doação à Igreja Presbiteriana Renovada de Montes Claros, para construção de sua sede, e dá outras providências. (Área de terreno situada no loteamento Cidade Industrial, medindo 600,00 m²). (Referente à Lei 3.015, de 4 de junho de 2002).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 64 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.2
Ordem: 64
Nº fls: 02

34/2002

23.05.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica de bem de uso comum do povo, a transfere ao patrimônio disponível do Município, autoriza sua doação, e dá outras providências. Gleba de terreno situada no loteamento Cidade Industrial nesta cidade, medindo 600,00m² doado à Igreja Presbiteriana Renovada de M. Claros para construção de sua Sede.

Caixa

MOVIMENTO

1 - ~~Entrada em 02/05/2.002~~
2 -
3 - Comissão de Legislação e Justiça
4 - APROVADO EM 1ª EM. 14.05.2002
5 - APROVADO EM 2ª EM. 21.05.2002
6 - APROVADO EM 3ª EM. 23.05.2002
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE ABRIL DE 2002.

Desafeta área de terreno de sua característica de bem de uso comum do povo, a transfere ao patrimônio disponível do Município, autoriza sua doação, e dá outras providências.

O povo do município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo, uma área de terreno de uso institucional, situada no Loteamento Cidade Industrial, nesta Cidade, medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações :

"Partindo do alinhamento da Rua 29 e o alinhamento da Rua Projetada, segue pelo alinhamento da Rua Projetada, a uma distância de 50,00m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 25,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 24,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 25,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Projetada a uma distância de 24,00m, até o ponto onde iniciou esta descrição".

Parágrafo Único – A área de terreno de que trata este artigo, assim desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, passa ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no artigo anterior à Igreja Presbiteriana Renovada de Montes Claros para nela ser construída a sua sede.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada na parte final do art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 03 (três) anos e terminá-la no prazo de 10(dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do art. 106, da lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A Igreja Presbiteriana Renovada de Montes Claros fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 29 de abril de 2002.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE MAIO DE 2002
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 14 DE MAIO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 21 DE MAIO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 23 DE MAIO DE 2002
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 29 de abril de 2002.

Ofício nº : CJ/011/2002
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Com o Projeto de Lei em anexo, temos por objeto solicitar a essa egrégia Câmara municipal, a doação de um terreno no Loteamento Cidade Industrial, neste município, que será destinado à construção de sede própria da Igreja Presbiteriana Renovada de Montes Claros-MG.

Como é sabido, Senhor Presidente, as igrejas em geral, desenvolvem além do trabalho religioso - que congrega e converte pessoas a uma vida mais humana e solidária -, outras atividades que somadas a essas ações espirituais, são também extremamente importantes no contexto social.

A Igreja Presbiteriana Renovada de Montes Claros-MG, é uma entidade sem finalidade lucrativa e de caráter filantrópico, que busca atender a carência social e educacional de jovens adolescentes de nossa sociedade, fato que se pode inferir dos documentos em anexo.

Ao solicitar do Poder Executivo a doação de um terreno naquela região da cidade, pode se perceber a intenção e a seriedade com que busca desenvolver o seu trabalho naquela área, onde já se encontra precariamente instalada.

A região, sabida por todos como extremamente pobre, em grande parte, necessita portanto, não só da atenção e trabalho dos Poderes Executivo e Legislativo, mas também dessa efetiva e voluntária colaboração e participação de nossa sociedade,
através de entidades como essa que se propõe a exercitar uma atividade de servir tão importante, já que o Poder Público sozinho não reúne as condições necessárias para atender a todos os anseios da população.

Por isso, Senhor Presidente, a doação que ora propomos a essa Casa é importante na medida em que a igreja Presbiteriana Renovada de Montes Claros, construída a sua sede própria, possa efetivamente desenvolver um trabalho de atendimento aos nossos jovens, colaborando de modo pleno para retirá-los dos descaminhos que levam a ações nocivas prejudiciais ao seu desenvolvimento pessoal, pois ao contrário disso, esperamos que o seu trabalho propicie-lhes sim, melhores condições de vida.

Com estas razões, concitamos essa Casa a apreciar e aprovar na íntegra o Projeto de Lei que submetemos ao exame de V. Exa. e dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, mais uma vez, queremos externar o apreço e consideração que temos por V. Exa. e pelos seus ilustres e dignos pares.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.
NESTA

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -